



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de maio de 2013

DECRETO EXECUTIVO Nº 1743, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º de Lei Nº 1.671 de 15 de maio de 2013:

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, constante como anexo do presente decreto.

Art. 2º Revoga decreto nº 967 de novembro de 2007.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de maio de 2013.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Gelson Antonio Worst,
Assessor de Finanças



CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 1.671, de 15 de maio de 2013, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Coronel Barros/RS.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;



CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

§ 1º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento o Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.671, de 15 de maio de 2013, conforme o estabelecido no inciso IV do §1º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II - um representante dos professores das escolas públicas de educação básica;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho tendo direito à voz.

CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

§ 4º Não havendo número de servidores técnico-administrativos das escolas públicas suficientes para integrar o Conselho do FUNDEB, poderá integrá-lo servidores de outra área.

§ 5º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 8º São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas semestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um de seus membros, dirigida ao Presidente, observando-se o *quorum* de, no mínimo, metade dos membros mais 01 (um).

Art. 5º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com metade de conselheiros presentes mais 01 (um), e em segunda convocação com qualquer

CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

número, podendo ser realizada no mesmo dia, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

Art. 6º As Atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário e no Livro de Presenças assinarão os demais presentes.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 8º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – Dirimir as questões de ordem;
- V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI – Deverá convocar os membros do Conselho em caráter de emergência, para discutir matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o § 8º do artigo 24 da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e
 - d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das reuniões do Conselho;
- III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Cabe ao Conselho manter sigilo sobre os assuntos tratados em reuniões para uma boa ética do trabalho desenvolvido.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho, sempre que julgar conveniente conforme incisos I, II, III e IV do Artigo 25 da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, poderá:

- I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II – por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo,



CONSELHO DO FUNDEB

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CORONEL BARROS/RS

devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho das funções;

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

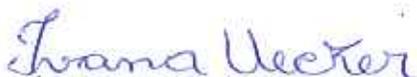
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

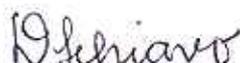
Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 15 de maio de 2013.


Ivana Uecker

Presidente


Dulce Teresinha Lourenzon Schiavo

Vice-presidente